FAMINAS-BH
FACULDADE DE MINAS

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

De um lado:

1) **LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, entidade mantenedora do **FACULDADE DE MINAS – FAMINAS BH,** com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, Bairro Vila Cloris, CEP: 31.744-007, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.466.623/0002-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social, e procurações públicas notariais, doravante denominada simplesmente "**FAMINAS - BH**".

E, de outro lado:

2) A pessoa física indicada e qualificada no **TERMO DE ADESÃO** ao **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste **CONTRATO**, doravante denominado simplesmente "**ALUNO**".

ALUNO e **FAMINAS - BH**, em conjunto denominados simplesmente "Partes" e, isoladamente, "Parte"; **RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, celebrar o **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1.1 Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, o **ALUNO** contrata a **FAMINAS - BH** para a prestação dos serviços

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

educacionais correspondente ao curso e semestre assinalados no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**, conforme previsto na legislação vigente e no Regimento da **FAMINAS - BH**.

1.2 A Faculdade poderá oferecer até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, em unidades de ensino ofertadas sob a forma modular, de conformidade com a Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação, conforme regulamentação própria do Conselho de Ensino da **FAMINAS - BH**.

1.3 As aulas das primeiras unidades de ensino, pertencente ao núcleo comum do curso, de acordo com a programação da **FAMINAS - BH**, poderão ser ministradas em conjunto com outras turmas, períodos e cursos diversos do matriculado pelo **ALUNO**, sem prejuízo dos valores das mensalidades e do aproveitamento acadêmico deste e de sua matriz curricular.

1.4 No caso de evasão de número significativo de **ALUNOS** dos períodos sequenciais, ou de existência de matriculados em número inferior a de classe de formação, para que não afete o Equilíbrio Econômico e Financeiro do **CONTRATO**, a **FAMINAS - BH** poderá migrar **ALUNOS** para períodos ou cursos, com disciplinas análogas às da matriculada pelo **ALUNO**, total ou parcialmente, sem que isso importe em qualquer alteração do valor contratado, ficando garantida à formação do **ALUNO** no curso e matriz determinadas pelo MEC.

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

II CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **FAMINAS - BH**:

a) prestar os serviços conforme regulamentação do Ministério da Educação e do seu Regimento;

b) prestar os serviços com pessoal devidamente treinado e preparado, cabendo à **FAMINAS - BH** total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;

c) cumprir rigorosamente o horário de início e de término das aulas;

d) obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessárias para o exercício de suas atividades, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática de suas atividades e pelo pagamento de todo e quaisquer tributos que recaiam ou venham a recair sobre sua atividade educacional;

e) em caso de eventuais acidentes ocorridos nas dependências da Instituição, a direção da mesma deverá ser imediatamente comunicada, providenciando o atendimento de primeiros socorros e comunicação imediata à família.

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

2.2 São obrigações do **ALUNO**:

a) efetuar os pagamentos devidos nas datas e formas estabelecidas neste instrumento;

b) cumprir e respeitar as normas previstas no Regimento da **FAMINAS - BH**, neste ato disponibilizado pela **FAMINAS - BH**, declarando o **ALUNO** que tem conhecimento de seu inteiro teor e que poderá solicitar sua cópia, mediante pagamento das despesas com a reprografia;

c) cumprir e respeitar as normas previstas no **MANUAL DO ALUNO**, disponibilizado pela **FAMINAS - BH** em seu Portal, formato eletrônico em "PDF", no início de cada ano letivo;

d) assumir total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste **CONTRATO** e no requerimento de matrícula, relativas à aptidão legal, comprometendo-se, ainda, a entregar à **FAMINAS - BH** todos os documentos comprobatórios destas declarações e todos os demais exigidos por lei e pela Instituição, notadamente aqueles referidos no Edital do Vestibular ao qual se vincula o ingresso do aluno na Instituição;

e) no caso de mudança de seu endereço, comunicar seu novo domicílio à **FAMINAS - BH,** por meio de requerimento de protocolo on line direcionada à Central de Atendimento ao Aluno, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, **e de serem consideradas legalmente válidas todas**

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

e quaisquer comunicações enviadas para o endereço existente em nossos cadastros;

f) frequentar assiduamente às aulas, na conformidade da legislação vigente, sendo que a simples ausência à sala de aulas e/ou não participação nas atividades escolares não poderá ser interpretada como rescisão unilateral do presente CONTRATO, nem gerará ao ALUNO direito à compensação gratuita das aulas não frequentadas, isto é, a ausência ou não frequência regular do curso não enseja rescisão contratual, adiamento, suspensão do objeto, ou qualquer tipo de desconto de valores, e assim sendo, não desobriga o ALUNO, tampouco seus garantidores, do pagamento das parcelas contratadas, no valor e abrangência do TERMO DE ADESÃO firmado;

g) adquirir todo o material escolar individual exigido pela **FAMINAS - BH**, nos termos do Regimento da **FAMINAS - BH** e Resoluções do Conselho de Ensino, cumprir o Calendário Escolar e os horários fixados em locais próprios;

h) responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, pelos atos praticados que causar dano à **FAMINAS - BH** e/ou a terceiros;

i) protocolar requerimentos de carteira de estudante, certificados, diplomas, segunda via de documentos, declarações, plano de ensino e/ou os programas de unidade de ensino, avaliações e trabalhos de 2ª chamada, bem como qualquer outro requerimento administrativo ou acadêmico, acompanhados do

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

comprovante de recolhimento das respectivas taxas, que serão previamente divulgadas por meio de portaria que será editada pela Instituição;

j) **não comercializar quaisquer produtos, tais como roupas, bijuterias, alimentos, dentre outros, dentro das instalações da FAMINAS - BH, sendo passível de advertência, conforme previsto no Regimento da FAMINAS - BH, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei;**

k) acompanhar no portal do **ALUNO**, no site da internet: www.faminasbh.edu.br, os lançamentos de notas e frequências feitas pelos professores, protocolando em tempo hábil, conforme previsto no **MANUAL DO ALUNO**, quaisquer dúvidas e/ou divergências encontradas.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO ALUNO

3.1 O **ALUNO** declara estar ciente e concorda que:

a) são de atribuição exclusiva da **FAMINAS - BH** o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores e eventual alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem;

b) as aulas serão ministradas nas salas ou nos locais que a **FAMINAS - BH** indicar, observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica necessária;

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

c) os serviços incluídos no escopo do presente **CONTRATO** são aqueles que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/unidade de ensino no qual estiver matriculado o **ALUNO,** não estando incluído no preço matérias facultativas em caráter opcional, individual ou em grupo, assim como não estão incluídas as matérias cursadas em regime de dependência;

d) os serviços objeto deste **CONTRATO** são oferecidos conforme a garantia de atendimento dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), obedecendo ao previsto no Calendário Escolar, que, em casos excepcionais, e verificada a subordinação às decisões supervenientes dos conselhos próprios que representam o Ministério da Educação, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes em Lei;

e) que o **ALUNO** está vinculado à matriz curricular vigente na data de sua entrada na Instituição, mas que, em havendo readequação de matriz durante o curso e estando irregular em relação à matriz curricular anterior, poder-lhe-á ser exigido que curse as matérias inseridas na nova matriz, não lhe sendo facultado compensar acadêmica ou financeiramente estas novas matérias com aquelas já cursadas e excluídas da nova matriz;

f) não estão incluídos no escopo deste **CONTRATO**, nem são remunerados pelo preço estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, os

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

serviços especiais de recuperação, reforço, matérias cursadas em regime de dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, segunda chamada, diplomas especiais, palestras, seminários, atividades extraclasse, alimentação, exames especiais e fornecimento de segunda via de documentos e afins, custos com opcionais de uso facultativo para **ALUNO**, material didático de uso individual e obrigatório, o que poderá ser objeto de ajuste à parte, conforme o caso, ante a necessidade do **ALUNO**, em conformidade com a Lei;

g) autoriza a divulgação de resultados de avaliações em locais internos da FAMINAS - BH e a utilização da sua imagem para programas internos institucionais e campanhas publicitárias com veiculação pública nos meios de comunicação, independentemente do pagamento de qualquer quantia pela FAMINAS - BH ao ALUNO;

h) em caso de falecimento do **ALUNO** e ou Responsável Financeiro, o espólio do "*de cujus*" assumirá as dívidas oriundas do **CONTRATO** de Prestação de Serviço Educacional perante a **FAMINAS - BH**, pelos serviços já efetivamente prestados e em aberto, ficando desobrigado das parcelas a vencerem a partir de seu falecimento;

i) que a **FAMINAS - BH**, não se responsabiliza pelos materiais esquecidos e/ou deixados em suas dependências;

j) que a **FAMINAS – BH** possui estacionamento interno para veículos, cujas vagas são disponibilizadas aos alunos, por mera liberalidade da Instituição, não estando compreendido o estacionamento no preço da prestação de serviços, e que o número de vagas

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

disponíveis não contemplam a totalidade do número de alunos que frequentam a instituição, pelo que a **FAMINAS – BH** não garante estacionamento interno, cuja ocupação se dará por ordem de chegada na Instituição, reservando, porém, a Instituição o direito de terceirizar o estacionamento a qualquer tempo para empresa especializada que passará a administrá-lo e a cobrar pelos serviços pestados;

k) que a entrada do aluno na Instituição, se dará por meio de carteirinha de identificação estudantil, pessoal e intransferível, pelo que o **ALUNO** está ciente de que deve zelar pela sua conservação, sendo-lhe vedada a cessão para outro(s) **ALUNO(S)**, sob pena de, em o fazendo, responder disciplinarmente pelo seu ato, juntamente com aquele **ALUNO** que se utilizou indevidamente da carteirinha de identificação estudantil;

l) que os colaboradores da **FAMINAS – BH** não estão autorizados, em nenhuma hipótese, a liberar a entrada do **ALUNO** que não estiver de posse de sua carteirinha de identificação estudantil;

m) que a primeira carteirinha de identificação estudantil será fornecida gratuitamente pela **FAMINAS – BH** e que, em havendo necessidade de substituição, por qualquer motivo, seja por perda ou danificação, o **ALUNO** deverá pagar a taxa respectiva para a obtenção de nova carteirinha;

n) que a perda da carteirinha de identificação estudantil deverá ser comunicada em até 24 (vinte e quatro) horas à **FAMINAS – BH**, para que seja desativada, sob pena de, diante de sua omissão,

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

responder disciplinarmente pelo seu ato, juntamente com aquele **ALUNO** que eventualmente a tenha utilizado indevidamente;

o) a composição dos valores que constituem os preços da mensalidade é calculada mediante formação de planilhas de custo com abrangência global em consonância com a carga horária exigida pelo MEC para o curso contratado, e o resultado é dividido e distribuído a critério da **FAMINAS - BH** nos exercícios financeiros. Desta forma, o valor mensal e/ou semestral não expressa a quantidade de unidades de ensino ou de horas/aulas cursadas ou ministradas, sendo integralmente devidos pelo **ALUNO** em todas as parcelas.

IV CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DO PREÇO A SER PAGO PELO ALUNO

4.1 Pela prestação dos serviços educacionais correspondente ao curso e semestre assinalados no **TERMO DE ADESÃO** firmado no ato da matrícula, o **ALUNO** pagará à **FAMINAS - BH** o preço previsto no referido instrumento, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, por meio de boletos bancários que serão emitidos pela Instituição e disponibilizados no **PORTAL DO ALUNO**, no site da internet **www.faminasbh.edu.br**. Em se tratando de primeira matrícula, o boleto referente à primeira mensalidade será fornecido diretamente pela Instituição ao **ALUNO** e os demais serão disponibilizados no **PORTAL DO ALUNO**.

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

4.1.1. O pagamento da primeira mensalidade de cada semestre, no prazo divulgado pela **FAMINAS - BH** para a realização da matricula e/ou da rematrícula nos semestres subsequentes, é condição indispensável para o aperfeiçoamento deste contrato e das sucessivas renovações de matrícula, declarando-se ciente o **ALUNO** de que a não realização deste pagamento implica necessariamente a perda de sua vaga no curso eleito.

4.1.2. As demais mensalidades vencerão todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao pagamento da primeira mensalidade semestral.

4.2 **Tratando-se de obrigação com valores e datas de pagamento já definidos previamente por meio deste contrato, competirá ao ALUNO retirar os boletos no PORTAL DO ALUNO ou, em estando indisponível, a retirá-lo junto no Setor Financeiro, na Central de Atendimento ao Aluno, sendo-lhe vedado efetuar o pagamento de outra forma que não seja por meio deste boleto, não podendo alegar que eventual inadimplência ou mora decorreu da falta de recebimento do boleto.**

4.3 Qualquer pagamento, matrícula ou parcelas mensais não efetuados em moeda corrente, como na hipótese de cheque, nota promissória, ordem de pagamento bancária e demais operações que não ensejem imediata disponibilização de moeda corrente, será recebido em caráter *pro solvendo*, considerando-se concluída a matrícula ou quitada a respectiva parcela somente após a regular compensação ou liquidação do mesmo. Não constitui novação da dívida eventual renegociação porventura existente sobre o débito,

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

a qual ficará ao exclusivo critério da **FAMINAS – BH**, em conformidade com caso concreto, somente estando obrigada a **FAMINAS - BH** a efetivar a matrícula do **ALUNO** após a quitação da última parcela renegociada e ainda assim, se esta for quitada antes do início das matrículas, conforme Calendário Escolar, nos termos da legislação em vigor.

4.4 A **FAMINAS - BH**, por ato de mera liberalidade, poderá conceder descontos e/ou bonificações ao **ALUNO**, na forma que dispuserem as normas pertinentes, sem que isso importe em novação ou qualquer alteração no teor deste **CONTRATO**.

4.4.1 Os descontos e/ou bonificações concedidas, não importarão em novo preço, portanto o cômputo do custeio das mensalidades anuais na forma da lei 9.870/99, bem como o decreto lei nº. 3.274/99 tomarão por base o preço integral das mensalidades apuradas em planilha do exercício anterior ao do aumento.

4.4.2 Em sendo o **ALUNO** beneficiário de mais de um desconto e/ou bonificação, decorrentes de bolsas e/ou convênios externos, e também do desconto e/ou bonificação concedido pela própria **FAMINAS – BH**, denominado bolsa ingressante, com disciplinamento pelo Regimento Interno da Instituição, não serão eles cumulativos, devendo prevalecer aquele que mais beneficiará o **ALUNO**. Esta mesma disposição aplica-se aos **ALUNOS** beneficiários do Programa de Financiamento Estudantil – FIES e/ou Programa Universidade para Todos – ProUni, bem como de qualquer programa de financiamento estudantil, com os quais somente será cumulável apenas um percentual de desconto e/ou bonificação, prevalecendo aquele que mais beneficie o **ALUNO**.

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

4.4.3 O pagamento antecipado de quaisquer valores é mera faculdade do **ALUNO**, não fazendo o mesmo jus a qualquer desconto ou bonificação.

4.4.4 Os descontos ou bonificações concedidas pela **FAMINAS - BH**, **NÃO SÃO VINCULATIVOS E NÃO GERAM DIREITOS ADQUIRIDOS**, podendo ser alterados, revogados ou expurgados a qualquer tempo na vigência do **CONTRATO**, sem que isso importe em desajuste contratual ou aumento de mensalidades.

DO REAJUSTE DAS PARCELAS MENSAIS

4.5 As parcelas previstas no item 4.1 supra são mensais e fixas, sem nenhum reajuste no ano contratual, desde que não haja modificação significativa na política monetária do Governo Federal.

4.6 Anualmente, as mensalidades serão reajustadas em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e Decreto Lei nº 3.274/99, tomando por base sempre, o valor bruto das mensalidades aplicadas em ano contratual anterior, apuradas em planilha de custos, revestidas das formalidades e técnicas econômico/contábeis legais em vigor, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, quando as parcelas serão reajustadas proporcionalmente com a variação de custos com pessoal e de custeio do curso, mesmo quando essa variação resulte de introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico, ou qualquer situação que altere o equilíbrio contratual.

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

4.6.1 A mensalidade do **ALUNO** é composta por preço e/ou por reajustes, entende-se por preço, o valor definido pela IES para o primeiro ingresso, no primeiro período do curso, computado de acordo com as planilhas de custo interna e com as regras de mercado. Partindo-se do valor preço, a cada ano contratual é realizado o reajuste das mensalidades, feitas de acordo com a lei conforme item anterior, por meio de planilhas de custos, levando-se em conta toda a carga horária para integralização global do curso – o custo das mensalidades é derivado do rateio **ALUNO**/mês do valor global de todo o curso.

4.6.2 Ainda que as ofertas de unidades de ensino nos períodos iniciais, das matérias do núcleo comum, possam ser ministradas em conjunto com outras turmas, períodos e cursos diversos do matriculado pelo **ALUNO**, bem como as matérias dadas na forma de 'Ensino à Distância', o valor das mensalidades permanecerá o mesmo para cada curso considerado individualmente, ou seja, como o valor das mensalidades é calculado levando em consideração todo o curso (global), poderão coexistir **ALUNOS** em mesma turma, cursando unidades de ensino do núcleo comum, com valores de mensalidades diversos, cuja paridade só se dará levando em consideração o seu próprio curso isoladamente, sem que isso implique em quebra de isonomia, haja vista a proporcionalidade de mensalidades pelo curso global.

4.7 Havendo mudança econômica do Governo Federal que incorra ou permita atualização financeira em periodicidade menor, as parcelas mensais a vencer serão reajustadas proporcionalmente à inflação,

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

4.6.1 A mensalidade do **ALUNO** é composta por preço e/ou por reajustes, entende-se por preço, o valor definido pela IES para o primeiro ingresso, no primeiro período do curso, computado de acordo com as planilhas de custo interna e com as regras de mercado. Partindo-se do valor preço, a cada ano contratual é realizado o reajuste das mensalidades, feitas de acordo com a lei conforme item anterior, por meio de planilhas de custos, levando-se em conta toda a carga horária para integralização global do curso – o custo das mensalidades é derivado do rateio **ALUNO**/mês do valor global de todo o curso.

4.6.2 Ainda que as ofertas de unidades de ensino nos períodos iniciais, das matérias do núcleo comum, possam ser ministradas em conjunto com outras turmas, períodos e cursos diversos do matriculado pelo **ALUNO**, bem como as matérias dadas na forma de 'Ensino à Distância', o valor das mensalidades permanecerá o mesmo para cada curso considerado individualmente, ou seja, como o valor das mensalidades é calculado levando em consideração todo o curso (global), poderão coexistir **ALUNOS** em mesma turma, cursando unidades de ensino do núcleo comum, com valores de mensalidades diversos, cuja paridade só se dará levando em consideração o seu próprio curso isoladamente, sem que isso implique em quebra de isonomia, haja vista a proporcionalidade de mensalidades pelo curso global.

4.7 Havendo mudança econômica do Governo Federal que incorra ou permita atualização financeira em periodicidade menor, as parcelas mensais a vencer serão reajustadas proporcionalmente à inflação,

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dentro da menor periodicidade admitida em lei.

4.7.1 Na hipótese de extinção, suspensão, limitação ou inaplicabilidade do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o reajuste será efetuado com base no índice que vier a substituí-lo.

4.8 O valor do saldo devedor ou parcelas vincendas poderá, ainda, ser reajustado no curso do presente instrumento caso haja autorização expressamente prevista em lei, bem como o cancelamento ou redução da isenção ou imunidade tributária-fiscal, desde que tenha reflexo nos custos da **FAMINAS - BH.**

4.8.1 A Planilha de custos das mensalidades escolares vigentes compõe os valores de cada curso regular ofertado pela **FAMINAS - BH** e se encontra à disposição do **ALUNO**, seus representantes e garantidores, para vista, consulta, reprodução fotográfica e apontamentos, exclusivamente no balcão da tesouraria da **FAMINAS - BH**, podendo ser solicitado ou agendado com os respectivos responsáveis do setor.

DA INADIMPLÊNCIA DO ALUNO

4.9 O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas devidas pelo **ALUNO** à **FAMINAS - BH** acarretará a correção da(s) parcela(s) pelo IGP-M, ou outro índice que venha oficialmente a substituí-lo, sobre cujo valor atualizado incidirão juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, desde a data do vencimento

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

até a data do efetivo pagamento, bem como multa moratória de 2% (dois por cento).

4.10 Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas devidas, bem como da multa pela entrega à Biblioteca de publicações fora do prazo ou sua não entrega, a **FAMINAS - BH** poderá efetuar, na forma da lei, a cobrança dos valores devidos, podendo, ainda, inscrever o nome do **ALUNO** e/ou de seu responsável Financeiro solidário junto aos cadastros legalmente instituídos destinados à proteção ao crédito, tais como, mas não exaustivamente, **SPC e SERASA**, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, podendo, ainda:

a) Promover o protesto da dívida, o que desde já é autorizado pelo **ALUNO** e seus **GARANTIDORES**, após trinta dias do vencimento, através dos meios legais admitidos;
b) Promover cobrança através do jurídico próprio, advogado ou empresas especializadas;
c) Promover a cobrança judicial, por meio de ação monitória, execução de **CONTRATO**, ação de cobrança ou outra prevista na legislação brasileira.

4.11 O **ALUNO** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito, inclusive honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

4.12 O Responsável Financeiro pelo **ALUNO** é solidariamente responsável com ele pelo pagamento das parcelas devidas à **FAMINAS - BH,** sujeitando-se a todas as consequências advindas no caso de inadimplemento.

4.13 A seu critério e quando julgar conveniente, a **FAMINAS - BH** poderá dividir ou subdividir parte do pagamento/parcelas em atraso, devidas pelo **ALUNO,** podendo exigir a emissão de títulos executivos, garantia pessoal e/ou garantia real, cabendo ao **ALUNO** a opção como melhor lhe convier.

DAS DEPENDÊNCIAS:

4.14 Nos casos de reprovação do **ALUNO** em unidades de ensino, de acordo com as normas regimentais acadêmicas, e desde que ofertadas em períodos regulares, os valores referentes ao pagamento das mensalidades para que as mesmas possam ser novamente cursadas, será definido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VUE = \frac{VS}{CHTC} \times \frac{CHD}{6}$$

DC= VUE x R

ONDE:

a) **VUE:** É o valor financeiro da mensalidade de cada unidade de ensino a se novamente cursada pelo **ALUNO** em turma regular;

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

b) **VS:** É o valor financeiro semestral atual do curso integral (total) do **ALUNO**;

c) **CHTC:** É o quantitativo numérico da totalidade da carga horária **semestral** atual, do curso do **ALUNO**;

d) **CHD:** É o quantitativo numérico da totalidade da carga horária semestral atual da unidade de ensino que o **ALUNO** reprovou;

e) **6 :** Seis o equivalente a semestralidade de cada período letivo;

f) **DC:** É o total das dependências contratadas pelo **ALUNO** no período, a ser faturada em seis parcelas mensais e sucessivas, com o mesmo vencimento e encargos por atraso das mensalidades regulares;

g) **R:** É o representativo numérico de cada unidade de ensino reprovada, que o **ALUNO** precisar contratar para o período, de acordo com o regimento acadêmico e após a devida e formal autorização da coordenação acadêmica.

4.15 Caso não haja no período que o **ALUNO** deseje a disponibilização da disciplina em dependência, em razão de sua oferta regular em períodos subsequentes, ou por opção do **ALUNO** em não cursá-la novamente quando fora ofertada em períodos anteriores, **poderá** o **ALUNO,** a sua conta e ordem, optar por requerê-la em regime de **classe especial**, ressalvada à **FAMINAS - BH** a faculdade de abrir classe especial, desde que o número de **ALUNOS** requerentes seja igual ou superior ao número de **15(*quinze*)** interessados, e

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

mediante a aplicação da fórmula abaixo para a composição da mensalidade individual devida:

VUEE= VUE x Δ%

ONDE:

a) **VUEE:** É o valor de cada unidade de ensino especial que o **ALUNO** pretende cursar novamente;

b) **VUE:** Valor de cada unidade de ensino computadas na fórmula da subcláusula 4.14 anterior;

c) **Δ% : A Aplicação do percentual que melhor represente o rateio do custo efetivo total da FAMINAS-BH, para a, I:** remuneração de contratação de carga horária e/ou professor para a dedicação a referida disciplina; **II**: Encargos sociais e fundiários de referido professor; **III**: disponibilização de meios, espaço, ferramentas acadêmicas (laboratórios) mídias etc...., para o uso em classe especial; **IV**: despesas de custeio da classe especial; **V**: perdas com devedores duvidosos; **VI**: perdas com evasão.

4.16 A **FAMINAS - BH** disponibiliza em sua matriz regular de cursos todas as disciplinas dos cursos contratados regularmente, cabendo a cada **ALUNO**, com pendência de disciplinas, quer seja por reprovação em períodos anteriores, quer seja por pré-requisito para progressão de período, diligenciar para cursar as disciplinas em dependência ou pendência junto às turmas regulares. Declara o **ALUNO** que não cabe à **FAMINAS - BH**, às suas expensas ou

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

subsídio, a formação de classe especial para atender a **ALUNOS**, ainda que estes estejam na iminência de colarem grau. A classe especial é uma faculdade do **ALUNO**, devendo por isso ser por ele exclusivamente custeada.

4.17 O **ALUNO** declara-se ciente de que, caso seja ou venha a ser beneficiado com bolsas de estudos, crédito educativo de quaisquer espécies, tais como, mas não exaustivamente, Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou Programa Universidade para Todos – ProUni, as matérias cursadas em regime de dependência ou classe especial deverão ser quitadas à parte, com recursos próprios quando os tetos estabelecidos para os referidos benefícios não permitirem a inclusão dos valores das mensalidades dessas matérias.

V CLÁUSULA QUINTA - DA MATRÍCULA A CADA SEMESTRE LETIVO

5.1 O **ALUNO** deverá efetuar sua matrícula para cada semestre letivo dentro do período estabelecido pela **FAMINAS - BH,** e sua efetivação dar-se-á concomitantemente com a quitação da 1ª (primeira) parcela na data avençada, na forma da cláusula 4.1.1 supra, e deferimento da Direção de Ensino da **FAMINAS - BH** do requerimento de matrícula.

5.2 Nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/99, a **FAMINAS - BH** poderá não renovar a matrícula do **ALUNO** inadimplente para o semestre letivo seguinte, sendo que o pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto à **FAMINAS - BH**, é condição

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.

5.3 Considerando as particularidades, especificidades, investimentos e custos de manutenção de cada curso ofertado, poderão ser exigidas pela **FAMINAS - BH** do **ALUNO**, como condição para efetivação da matricula, modalidades de garantias pessoais ou reais tais como, mas não se limitando a estas, fiança, caução, seguro garantia, carta de fiança bancária, emissão de títulos executivos e outras, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

5.4 As mesmas garantias especificadas na cláusula 5.3 supra poderão ser exigidas do **ALUNO** que seja ou venha a ser beneficiado com bolsas de estudos, crédito educativo de quaisquer espécies, tais como, mas não exaustivamente, Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou Programa Universidade para Todos – ProUni,como garantia das seguintes hipóteses:

a) quando estes benefícios não contemplem a totalidade dos valores devidos à instituição financeira, na forma da cláusula 7.4.4 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de fevereiro de 2017, que introduziu o item 1-A, no Anexo I, da Portaria Normativa nº 25, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Educação; e/ou

b) para garantir o pagamento das matérias cursadas em regime de dependência ou em regime de classe especial, quando não for possível incluí-las nos benefícios concedidos, na forma da cláusula 4.17 supra; e/ou

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

c) para que prevaleça a garantia no caso de o **ALUNO** vir a perder os benefícios no curso do contrato de prestação de serviços.

5.5 É facultado à **FAMINAS - BH** disponibilizar a matrícula pela Internet, em página eletrônica www.faminasbh.edu.br, bem como sua validação *on line*, sendo que a efetivação da matrícula só ocorrerá após a confirmação pela **FAMINAS - BH** do recebimento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade devida pelo **ALUNO** e deferimento da Direção de Ensino, na forma das cláusulas 4.1.1 e 5.1 supra.

5.6 Restará nula de pleno direito a matrícula do **ALUNO** quando seu pagamento for efetuado por meio de cheque, nota promissória, ordem de pagamento bancária e demais operações que não ensejem imediata disponibilização de moeda corrente e não ocorrer sua regular compensação bancária.

VI CLÁUSULA SEXTA - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

6.1 É facultado ao **ALUNO** solicitar o trancamento do seu curso, desde que esteja regularmente matriculado, que se este trancamento se dê no semestre vigente, conforme Calendário Escolar semestral e Regimento da **FAMINAS - BH**, e desde que não esteja inadimplente no pagamento de qualquer das parcelas mensais devidas à **FAMINAS – BH.** O trancamento deverá ser requerido por escrito pelo **ALUNO** e protocolizado na Central de Atendimento ao Aluno **FAMINAS - BH,** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu efetivo desligamento, devendo, neste caso, arcar com o pagamento de multa compensatória como predeterminação das

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral.

VII CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS

7.1 O **ALUNO** beneficiado com bolsa de estudo parcial concedida pela **FAMINAS - BH** perderá integralmente o benefício caso se torne inadimplente.

7.2 O **ALUNO** beneficiado com bolsa de estudos parcial concedida pela **FAMINAS - BH** não fará jus ao desconto proporcional no preço no caso de dispensa de unidade de ensino, conforme previsto na **Cláusula Nona**.

7.3 O **ALUNO** que tenha obtido bolsas de estudo, crédito educativo, patrocínio escolar ou afim continuará responsável pelo pagamento das mensalidades devidas à **FAMINAS - BH**, devendo efetuar o seu pagamento caso não o seja realizado pelo concessor do crédito na data do seu vencimento, sob pena de pagamento de juros de mora e multa, conforme previsto na **Cláusula 4.9 da seção IV** do presente **CONTRATO**.

7.4 O **ALUNO** que for contemplado com bolsa de estudos inferior a 100% pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou com bolsa parcial do Programa Universidade para Todos – Pro Uni, na modalidade convencional, não terá os valores pagos à **FAMINAS - BH** reembolsados, mas sim compensados em parcelas de

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

vencimentos futuros, conforme demonstrativo financeiro, a ser levantado pela Tesouraria conforme cada caso. **ALUNOS** que tenham sido contemplados com o Programa Universidade para Todos – Pro Uni na modalidade de **bolsas remanescentes,** não farão jus aos valores já pagos, que não serão ressarcidos, nem compensados.

7.4.1 Em todo caso, o **ALUNO** deverá protocolar on line ao setor do FIES/Prouni da **FAMINAS - BH** o requerimento de compensação/reembolso das parcelas quitadas, dentro dos prazos estabelecidos.

7.4.2 **ALUNOS** selecionados pelo FIES terão data base para cobrança de multa e juros, até a data de sua última inscrição, obedecendo aos critérios de cobrança desta seção.

7.4.3 **ALUNOS** selecionados no FIES, com percentual inferior a 100% e que estiverem adimplentes, terão suas mensalidades futuras amortizadas proporcionalmente aos créditos financeiros repassados à IES pelo FNDE; e nos casos de **ALUNOS** selecionados para o FIES, com percentual de 100%, farão jus à devolução dos valores pagos, a partir do semestre seguinte à contratação e após a confirmação de repasse a IES pelo FNDE.

7.4.4 Os valores financeiros que extrapolarem o teto limite, semestral de financiamento global do FIES, quer sejam em razão de sucessivas inclusões de dependências ao **CONTRATO**, ou valor superior da semestralidade da IES, serão de responsabilidade do **ALUNO**, podendo assim que apurados pela IES, ser faturados ao

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

devedor/**ALUNO**, se tornando dívida líquida, certa e exigível. Ficando o **ALUNO** na obrigação de regularizá-los junto a tesouraria da IES.

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

7.5 A **FAMINAS-BH** reserva-se o direito de **não** praticar desconto de segundo curso de forma linear, em todos os cursos ofertados em sua matriz, tendo em vista o valor agregado de determinados cursos, apurados na forma das demonstrações contábeis, onde possa haver margens desproporcionais na relação custo/despesa/receita.

VIII CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE VAGA

8.1 A **FAMINAS - BH** não garante a vaga do **ALUNO** no curso nas seguintes hipóteses:

a) Quando a matrícula não for efetivada na data e forma fixadas;

b) Pela falta de apresentação da documentação hábil;

c) Pela inadimplência do **ALUNO**;

d) Se verificado pela **FAMINAS - BH** qualquer tipo de fraude por parte do **ALUNO** quanto à documentação exigida no ato da matrícula.

IX CLÁUSULA NONA – DA UNIDADE DE ENSINO

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

9.1 O **ALUNO** poderá solicitar dispensa de unidade de ensino mediante pedido a Central de Atendimento ao Aluno **FAMINAS - BH** e/ou no site **www.faminasbh.edu.br**, dentro do período estabelecido no calendário escolar, estando ciente que deverá comparecer às aulas até o efetivo deferimento.

9.2 O resultado do pedido de dispensa de unidade de ensino será comunicado por meio de informativo fixado no quadro de aviso central da **FAMINAS – BH**, conforme calendário escolar.

9.3 Deferido o pedido de dispensa de unidade de ensino, o **ALUNO** deverá protocolar on line para o Departamento Financeiro da **FAMINAS - BH** requerimento para obtenção de desconto no preço proporcional à carga horária da unidade de ensino, devendo a diferença paga a maior ser compensada nas parcelas vincendas.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTALAÇÕES DA FAMINAS - BH

10.1 A **FAMINAS - BH** não é obrigada a fornecer ao **ALUNO** material e equipamento permanente ou eventual para o desenvolvimento de atividades práticas nos laboratórios especiais e específicos, tais como luvas, máscaras, DVD's, papéis, filme, instrumentos clínicos, materiais de demonstração do professor, entre outros.

10.2 O **ALUNO** é o responsável pelos danos causados por sua culpa nos equipamentos, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, biblioteca, etc.,

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

colocados à sua disposição pela **FAMINAS - BH**, bem como no caso de extravio, devendo ressarcir a **FAMINAS - BH** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação, sujeitando-se, ainda, às consequências Regimentais e legais cabíveis à espécie.

10.3 O **ALUNO** dos cursos da área de Saúde e outros que exijam uniformes, jalecos e similares, somente poderão assistir às aulas devidamente uniformizado, sendo de responsabilidade do **ALUNO** a sua aquisição.

10.3.1 Quando determinado nos Regulamentos dos laboratórios da **FAMINAS - BH** será obrigatório o uso de E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual).

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pelo **ALUNO** nas hipóteses abaixo previstas e mediante pagamento das multas estipuladas:

a) Até o último dia útil antes do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno **FAMINAS - BH**, fazendo jus, neste caso, ao recebimento de 76% (setenta e seis por cento) do valor pago à **FAMINAS - BH** correspondente à 1ª (primeira) parcela do semestre escolar (Parecer nº. 377/94 do CNE), perdendo a favor da **FAMINAS - BH** 24% (vinte e quatro por cento) para fins de indenização por despesas administrativas,

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

tendo a **FAMINAS - BH** o prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis para efetuar a devolução ao **ALUNO**, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual;

b) Após o período definido na alínea "a" supra, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno da **FAMINAS - BH**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu efetivo desligamento, sendo que neste caso quaisquer quantias já pagas pelo **ALUNO** à **FAMINAS - BH** não serão restituídas e será devido o pagamento de todas as parcelas vencidas e ainda não pagas, bem como as vincendas até a rescisão do **CONTRATO**, e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral;

11.2 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **FAMINAS - BH** nas hipóteses abaixo:

a) Por motivo disciplinar dado pelo **ALUNO** previsto no Regimento da **FAMINAS - BH**, por incompatibilidade ou desarmonia do **ALUNO** ou seu responsável, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;

b) Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento pelo **ALUNO** e/ou descumprimento da

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

obrigação de restituir materiais e equipamentos cedidos pela **FAMINAS - BH**, respeitada a legislação pertinente, mediante envio de notificação extrajudicial ao **ALUNO**, sem que ele tenha sanado a falha apontada pela **FAMINAS - BH** no prazo de 10 (dez) dias;

c) **CALOUROS - Caso o número de matrículas seja inferior ao número de vagas iniciais constante no Edital para o processo seletivo, tendo em vista a inviabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso, com a restituição ao ALUNO em até 72 (setenta e duas) horas da primeira parcela paga a título de matrícula e após a sua comunicação, que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;**

c.1 – No caso da letra "c" acima, poderá o aluno calouro optar pelo ingresso no segundo curso de sua opção vestibular – caso esse esteja sendo ofertado – mediante a transferência da matrícula anterior para o novo curso, competindo a) à **FAMINAS - BH** a devolução da diferença financeira se maior a primeira opção em relação à segunda, ou b) ao **ALUNO** o aporte da diferença financeira pelo aluno(complemento de pagamento), se menor a primeira opção do **ALUNO** em relação à segunda.

d) Aplicação de pena de desligamento ao **ALUNO** em razão de conclusão de inquérito administrativo instaurado para apuração de falta disciplinar, conforme previsto no Regimento da **FAMINAS - BH**, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

e) Após a conferência, pela **FAMINAS - BH**, da documentação do **ALUNO**, se encontrada a necessidade de outros documentos ou encontrada a pendência de algum, ou ainda, caso a documentação não preencha os requisitos legais, desde que, após notificado pela **FAMINAS – BH** para a correção da documentação, o **ALUNO** não tenha sanado as irregularidades apontadas. Qualquer dilação de prazo que a **FAMINAS - BH** venha a propiciar ao **ALUNO** para entrega de documentos exigidos deverá ser considerada mera liberalidade/concessão especial por parte da Instituição;

f) Caso a matrícula do **ALUNO** seja indeferida pela IES por falta de documentação principal ou acessória, não apresentada em tempo hábil assinado pela IES ou que seja apresentada com vícios ou falta de requisitos legais/regimentais, a rescisão se dará de forma sumária, com as imputações financeiras previstas no item "a" da subcláusula 11.1 desta seção;

g) A constatação de apresentação pelo **ALUNO**, a qualquer tempo, de documentação inidônea ou a utilização de meio fraudulento em vestibulares, provas, exames, atestados, certificados e trabalhos de curso, para uso próprio ou em benefício de terceira pessoa, incorrerá o **ALUNO** na pena de desligamento sumário, com a perda dos valores a que houver pago e cominações do item 11.2.2, dessa seção, bem como, a perda acadêmica de todo o material derivado do fato delituoso, sem prejuízo das demais cominações penais cabíveis a espécie.

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

11.2.1 Em quaisquer das hipóteses previstas no item 11.2 supra, o **ALUNO** ficará impedido de efetuar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte, conforme artigo 5º da Lei nº. 9.870/99, independentemente da existência ou não de cobrança judicial do débito em atraso, inscrição do seu nome ou Responsável Financeiro, se houver, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC/ SERASA, Cartório de Registro de Protestos, ou, se for o caso, adoção de outras medidas pedagógicas e administrativas permitidas por lei.

11.2.2 No caso de rescisão do **CONTRATO** com base em quaisquer das hipóteses previstas no item 11.2 supra, salvo aquelas previstas nas alíneas "c" e "f", o **ALUNO** deverá pagar à **FAMINAS - BH** todas as parcelas porventura em atraso e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral.

11.3 **A FAMINAS - BH** poderá, por razões econômicas e financeiras de viabilidade na manutenção de um curso, turma ou turno, **em andamento**, proceder à extinção antecipada deste curso, turma ou turno, indicando aos interessados oportunidade em migrar para outros cursos, turmas ou turnos de sua matriz, com o respectivo aproveitamento máximo de todas as unidades horárias de ensino já cursadas, sem prejuízo nos valores das mensalidades já acordadas, e mantidas no mesmo patamar se menor, ou reduzida se maior, ou, opcionalmente a critério do **ALUNO**, efetuar a devolução dos valores por este já desembolsado no período em curso.

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As notificações, comunicações, convocações ou informações entre as partes deverão ser feitas por escrito e poderão ser encaminhadas por carta registrada aos endereços indicados abaixo, a menos que outros tenham sido indicados por escrito. As partes reconhecem e aceitam o **PORTAL DO ALUNO**, o correio eletrônico e o endereço eletrônico (*e-mail*), SMS, torpedos, Whats App e outros meios eletrônicos como veículos de comunicação e divulgação válidos, eficazes e suficientes para qualquer assunto que se refira a este contrato ou que nele esteja abordado. Deverão ser utilizados os telefones e endereços eletrônicos especificados no **TERMO DE ADESÃO**, comprometendo-se as partes a comunicar a sua desativação ou alteração, caso venha a ocorrer, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações realizadas por meio deles.

12.2 **Tolerância**. Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente **CONTRATO** pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

12.3 **Independência entre as Cláusulas**. Cada cláusula, item deste **CONTRATO** constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste **CONTRATO** não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das partes existente quando da assinatura deste **CONTRATO**.

12.5 **Cessão**. As partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente **CONTRATO** sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

12.6 **Sucessão**. O presente **CONTRATO** vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.7 **FINANCIMENTO ESTUDANTIL – A FAMINAS - BH NÃO** se responsabiliza por nenhum tipo de financiamento estudantil, quer seja bancário ou principalmente **FIES – Financiamento Estudantil de Caráter Governamental,** cuja gerência, administração, contratação e disponibilização **independem** da **FAMINAS - BH,** sendo realizado diretamente pelo aluno interessado com a Instituição Financeira Contratada ou Gestora, onde a **FAMINAS - BH** figura apenas como terceira beneficiada e o banco ou FIES como financiador financeiro do **ALUNO**. A oferta, aprovação ou contratação do FIES não depende da Faculdade, trata-se de uma relação aluno/governo, com regras próprias, calendário próprio, sem a ingerência de qualquer IES.

12.8 O **CANCELAMENTO** ou **SUSPENSÃO** de qualquer Financiamento das mensalidades do aluno, quer seja Banco ou FIES, independentemente do motivo ou causa, **RETORNA ao aluno CONTRATANTE a IMEDIATA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA DIRETA PARA COM A FAMINAS - BH.**

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

12.9 **O FIES** é um programa governamental independente, onde o Governo Federal financia o curso do aluno junto à IES. A obrigação de pagar que era do aluno passa, enquanto durar o FIES para o governo, mas a relação contratual obrigacional é entre o aluno e a Faculdade, de modo que se o substituto financeiro do **ALUNO**, ou seja, o FIES, por qualquer motivo, inadimplir com o contrato que possui junto ao aluno, quer parcial ou total, a obrigação de pagar, retorna ao devedor principal que é o **ALUNO** contratante.

12.10 **Foro**. As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

12.11 **Alterações.** Quaisquer alterações no presente **CONTRATO** serão comunicadas ao **ALUNO** e averbadas no **CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**, tornando-se eficazes para todos os **CONTRATOS** e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação, na forma do art. 2º, da Lei nº 9.870/1999. As cláusulas e modificações do presente **CONTRATO** serão utilizadas como cláusulas gerais para assinatura de todos os **CONTRATOS** realizados entre a **FAMINAS - BH** e o **ALUNO**, devendo o presente **CONTRATO**, para tanto, estar registrado no **CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÌTULOS E DOCUMENTOS**. Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

FAMINAS-BH
FACULDADE DE MINAS

Registro nº
Nº 1260860
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Ano 2018

Belo Horizonte(MG), 26 de Setembro de 2017.

LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Faculdade de Minas – FAMINAS - BH

Geraldo Lucio do Carmo / Jose dos Santos de Paula

CPF: 530.790.196-87 **CPF: 046.030.706-16**

Testemunhas:

Lívia dos Reis Guedes Costa

RG: MG-13.866.364 – SSP/MG

Fabiana Lotti Pinto de Paiva

RG: M-4.928.609 - SSP/MG

Cópia de documento registrado

CARTÓRIO DO DISTRITO DE VENDA NOVA
Av. Vilarinho, 2.851 - Venda Nova - Belo Horizonte - MG - Cep 31.615-250
Tel.: (31) 3408-4950 - E-mail: reconhecimento@cartoriovendanova.net.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(CMH22056) GERALDO LUCIO DO CARMO, (CMH22057) JOSE DOS **
SANTOS DE PAULA **********
Belo Horizonte, 20/02/2018 11:09:33 CHM 8175
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Luiz Gustavo Membrive Martins

COD. 1501-6
Emol.:R$9,06 T.F.J:R$2,98 Rec.:R$0,54 Total:R$12,58

Selo de Fiscalização CMH 22057 CMH 22056 RECONHECIMENTO DE FIRMA

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103.
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1260860 - Lv.: B

O referido é verdade. Dou fé.
Belo Horizonte, 20 de Fevereiro de 2018.

( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: ( ) ALVINA JANETE G. DO AMARAL (X) JOSÉ LUIZ NOGUEIRA ( ) GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BHte./MG
Selo Eletrônico Nº BWW22147 8271.6807.8716.1782
Cód. Seg.: 8271.6807.8716.1782
Quantidade de atos Praticado(s): 021.
Emol.:R$ 115,79,TFJ.:R$ 38,45,Rec.:R$ 6,85

FIGUEIREDO, MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Karina Teixeira Maia
Sócia-Administradora

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella

EM BRANCO